LEI COMPLEMENTAR Nº 2.098, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

"Dispõe sobre a criação e regulamentação de funções públicas de médicos plantonistas e estabelece outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO, MG, APROVA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam criadas, no quadro do Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, as funções públicas temporárias de médicos plantonistas com as atribuições de atendimento de pacientes em plantões médicos de 24 (vinte e quatro) horas nas unidades de saúde da rede pública municipal e entidades conveniadas.

Parágrafo único. O valor a ser pago por cada plantão médico de 24 (vinte e quatro) horas será fixado de acordo com o tipo de plantão médico, nos seguintes patamares:

Especialidade	Plantão Sobre Aviso (R$)	Plantão do Pronto Atendimento (R$)
Anestesista	133,00	700,00
Cirurgião	133,00	700,00
Clínico Geral	133,00	700,00
Ginecologista	133,00	700,00
Obstetrícia	133,00	700,00
Oftalmologia	133,00	700,00
Ortopedia	133,00	700,00
Urologista	133,00	700,00

Art. 2º. São atribuições dos médicos plantonistas contratados pelo Município:

I – atender com eficiência às urgências e emergências encaminhadas ao pronto atendimento;

II – prestar tratamento clínico adequado aos pacientes, encaminhando-os, se for o caso, para a especialidade médica adequada;

III – promover o diagnóstico das doenças e encaminhar os pacientes a outros centros de atendimento médico-hospitalar, caso não seja disponibilizado o serviço no âmbito do município;

IV – exercer as atribuições referentes à sua especialidade médica com presteza e eficiência.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições definidas na presente Lei, o instrumento de contrato estabelecerá atribuições complementares para fiel execução do contrato.

Art. 3°. As contratações das funções públicas a que se refere a presente lei terão natureza de contrato administrativo, não criando qualquer vínculo trabalhista ou estatutário com o Município, havendo a remuneração exclusivamente pelos plantões efetivamente prestados.

Art. 4°. As contratações das funções públicas temporárias a que se refere a presente lei serão realizadas pelo prazo de até 02 (dois) anos, ficando criadas 40 (quarenta) vagas de médicos plantonistas que serão preenchidas de acordo com a conveniência administrativa e necessidade da saúde pública.

Art. 5°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 020208020803.10.302.13752.057-319011.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2005.

LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal